



# CENPEC

**CENTRO PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1310 - Galeria di Primio Beck**  
**Bairro: Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90020-009**  
**Fones: (51) 3224-4511 / 3211-2846**  
**Celular: (51) 99957-7827**  
**e-mail: cenpec@cenpec.com.br**  
**página na internet: www.cenpec.com.br**

## **BOLETIM CENPEC Nº 87**

Organizado por Claudio R. G. V. Pinto e Milton J. Hartmann

A INFORMAÇÃO É A MATÉRIA-PRIMA DA ESTRATÉGIA EFICAZ

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 02/02/2021

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 150, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 151, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05/02/2021

#### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 152, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**

Prorroga a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico comumente classificadas no subitem **6907.21.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por metro quadrado.

Esta Resolução não se aplica aos ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm, comumente classificados no item 6907.10.00 da NCM, de acordo com o determinado na Resolução Camex nº 122, de 18 de dezembro de 2014.

De acordo com o art. 15 da IN RFB nº 1.464/2014, a Solução de Consulta, a partir da data de sua publicação, tem **efeito vinculante** no âmbito da RFB e respalda qualquer sujeito passivo que a aplicar, **independentemente de ser o consulente**, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

De acordo com o art. 36 da IN RFB nº 1.464/14 e com o art. 2º da IN RFB nº 1.829/18, os atos administrativos relativos à classificação fiscal de mercadorias, **anteriores a 1º de janeiro de 2007** ficam revogados.

Os textos divulgados neste Boletim não substituem os publicados no D.O.U., e possuem valor meramente informativo.

Este Boletim tem uma periodicidade quinzenal, salvo se não houver matéria publicada neste período, podendo ser emitido Boletim extra antes dos quinze dias em casos relevantes.

\*\*\*\*\*

O CENPEC é uma empresa dedicada há mais de 30 anos à consultoria e assessoria em classificação de mercadorias, elaboração de pareceres de classificação de mercadorias e de serviços, instrução de processos de consulta sobre classificação junto à Receita Federal, logística de defesa em processos administrativos fiscais, e conta com um corpo de consultores, formado por Engenheiros e profissionais com formação em Direito.

